CONCORRÊNCIA 01/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a coleta, manual e mecanizada, de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do município de Faxinal do Soturno/RS, nas quantidades e especificações mínimas constantes neste anexo, e transporte até o aterro sanitário licenciado.

2.DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa para a coleta e transporte até o aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, recolhidos no perímetro urbano e rural do Município de Faxinal do Soturno - RS, é de extrema necessidade, de caráter permanente e habitual, e também estaremos dando o destino ambientalmente correto destes resíduos.

3. SERVIÇOS:

3.1. Coleta regular, manual e mecanizada, de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, urbanos e rurais domiciliares e comerciais e transporte para disposição dos resíduos coletados para o aterro sanitário CRVR – Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte, em Santa Maria - RS.

4 – DESCRIÇÃO:

A execução dos serviços obedecerá obrigatoriamente os condicionantes e as especificações técnicas abaixo relacionadas:

4.1. Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais Domiciliares e Comerciais:

4.1.1. Consiste na coleta e transporte de resíduos sólidos de origem domiciliares e comerciais dispostos em todas as vias públicas urbanas do município, onde deverão ser executados regularmente e esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, privados, comerciais, residenciais e de feiras livres, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada, bem como o transporte em veículo apropriado dos resíduos coletados na área no município, os quais deverão transportados até aterro sanitário indicado no item 3.1.

5. DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais de Origem Domiciliares e Comerciais

5.1.1. A coleta e transporte regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, em todo o perímetro urbano e rural do município de Faxinal do Soturno será executado da seguinte forma:

a) segunda-feira e quarta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos não recicláveis, em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto – Rua dos Pinos e Rua da Hípica até o final), percorrendo 40 (quarenta) km por dia com a coleta, e mais 124 (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, totalizando 164 km por dia.

a.1 – O horário de coleta é a partir das 7:30hs.

b) sexta-feira: será feita a coleta dos resíduos sólidos não recicláveis, em todo perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto – Rua dos Pinos e Rua da Hípica até o final), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos (até a primeira lixeira na estrada de acesso a Saxônia) e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, percorrendo 62 (sessenta e dois) km com a coleta e mais 124 até (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, totalizando 186 km por dia.

b.1 - O horário de coleta é a partir das 7:30hs.

c) todas as terças-feiras: será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, em todo o perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto – Rua dos Pinos e Rua da Hípica até o final), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos (até a primeira lixeira na estrada de acesso a Saxônia) e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE, percorrendo 62 (sessenta e dois) km com a coleta e mais 124 até (cento e vinte e quatro) km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, totalizando 186 km por dia.

c.1 - O horário de coleta é a partir das 13:00hs.

d) na última terça-feira do mês: além do percurso descrito na alínea "c**"**, (perímetro urbano da cidade de Faxinal do Soturno (inclusive Verde Teto – Rua dos Pinos e Rua da Hípica até o final), perímetro urbano do Distrito de Santos Anjos e na localidade da Linha Nova Palma até a Escola da APAE) será feita a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, até a Divisa com Município de Nova Palma (Família Bertoldo), Linha São Luiz até o Centro Comunitário, Colonial e Novo Treviso até a Praça da Igreja, na Linha Dona Francisca até o antigo Centro Comunitário, Cerilo Refatti, Linha Saxônia até a Centro Comunitário, Val Veronêz até o Centro Comunitário,

Linha Guarda Mor até o Centro Comunitário, Sitio Alto até o Centro Comunitário, passando pela Gruta Nossa Senhora de Lourdes e Sítio dos Mellos, retornando pela RS 348, percorrendo 89 (oitenta e nove) km nesse trajeto de interior com a coleta, totalizando 275 km até o destino final, o aterro sanitário de Santa Maria, neste dia.

d.1 - O horário de coleta é a partir das 13:00hs.

5.1.2. Quilometragem total mensal de coleta e transporte:

Dias de coleta	Qtde dias / mês*	Km p/ dia**	Km total
Segunda-feira	4,33	164	710,12
Terça-feira	4,33	186	805,38
Quarta-feira	4,33	164	710,12
Sexta-feira	4,33	186	805,38
Última terça-feira mês***	1	89	89
Km total			**3.120**

*4,33 dias por mês se referem a média de todos os dias correspondentes, nos 12 meses de contrato.

** Km de coleta e transporte.

*** Diferença de km (restante dos km já considerados na terça-feira normal).

5.1.3. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de forma manual e mecanizada, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

5.1.4. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

5.1.5. A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada em todos os imóveis, ou seja, será efetuado o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor, apenas, se os mesmos estiverem na via pública.

5.1.6. A proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais for os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

5.1.7. A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) caminhão coletor com compactador e com

capacidade mínima de 15m³. O veículo de coleta regular com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos (não poderá ultrapassar 10 anos durante toda a vigência do contrato).

5.1.8. A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 01 (um) caminhão coletor-compactador de carga traseira, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores por caminhão, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

5.1.9. É atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.

5.1.10. Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

5.1.11. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

5.1.12. Constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, no veículo coletor.

5.1.13. Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

5.1.14. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos e recolhidos.

5.1.15. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.

5.1.16. A coleta dos resíduos em via pública deve ser executada com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento dos invólucros na área de prensagem.

5.1.17. A coleta dos resíduos seletivos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, será efetuado o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes pelo coletor, apenas, se os mesmos estiverem na via pública.

5.1.18. Em caso de pane do veículo coletor, a empresa deverá dispor para sua substituição, em prazo máximo de 06 (seis) horas, outro veículo para a realização dos serviços.

5.1.19. A licitante deverá apresentar proposta para a coleta e transporte dos resíduos coletados nos dias pré-estabelecidos pelo Município;

5.1.20. Todos os resíduos transportados e dispostos no aterro sanitário deverão possuir tickets de controle com dia, hora de entrada e saída do caminhão e respectivo peso aferido.

5.1.21. Em nenhuma hipótese o caminhão poderá transportar resíduos de outro Município junto aos resíduos do Município de Faxinal do Soturno, durante a coleta e transporte deste.

6. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES:

6.1. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

6.2. A proponente deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a documentação de propriedade do veículo ou contrato de locação do mesmo ou documento que comprove a sua disponibilidade, devidamente registrado em cartório, onde conste no mínimo o mesmo prazo do contrato da prestação de serviço com o município de Faxinal do Soturno/RS.

6.3. As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital, com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos durante toda a vigência do contrato.

6.4. Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura deve estar em perfeitas condições.

6.5. É obrigatória a realização de limpeza do veículo e equipamento, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

6.6. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

6.7. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

6.8. O caminhão que efetuar a coleta deve estar equipado com sistema de monitoramento/rastreamento.

6.9. O sistema de monitoramento/rastreamento deverá conter informações em tempo real, bem como a contratada deverá disponibilizar a senha de acesso ao sistema para fiscalização do Município.

7. DA LOCAÇÃO DE CONTAINERS

7.1. Os 40 (quarenta) contêineres, previstos na Planilha de Custos, devem ser de fibra ou plástico, com capacidade mínima de 750 litros.

7.2. Os locais onde serão colocados os contêineres serão definidos pela Prefeitura Municipal e informados no momento da assinatura do contrato.

7.3. A manutenção e a limpeza dos contêineres deverá ser feita no mínimo mensalmente.

8. DO PESSOAL:

8.1. Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

8.2. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

8.3. A equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada portando equipamentos de segurança e de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores ou vestimentas com fitas refletoras, boné, entre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado pelo Município, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, 2141 – Manutenção da coleta de resíduos sólidos 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ; Fonte Recurso: 0001.

11. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis do Município de Faxinal do Soturno/RS.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado sempre **até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

12.2. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do

serviço, bem como SEFIP onde conste os funcionários alocados para a coleta e transporte em Faxinal do Soturno; certidão de regularidade do FGTS e certidão de débitos trabalhistas.

12.3. Deverá ainda apresentar relatório devidamente assinado por seu representante legal ou responsável técnico, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do veículo, condutor do veículo, data e hora da pesagem, peso bruto total, peso líquido e quantia depositada em tonelada.

Observação: Os documentos do item 11.2 e 11.3 poderão ser enviados via e-mail no seguinte endereço: contabilidade@faxinaldosoturno.rs.gov.br

12.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

12.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

13.2. Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade dos serviços prestados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

14.2. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos, e na Proposta apresentada.

15. DO PRAZO DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que estarão previstas no Edital e minuta do contrato.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

18. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Estima-se o valor total desta licitação em R$ 30.553,91 (trinta mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), por mês.

Faxinal do Soturno, 24 de agosto de 2018.

Paulo Ricardo Marzari
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente